

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 033/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E CARLOS CESAR VIEIRA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00003556/2020-99

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541- 68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **CARLOS CESAR VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.928.103/0001-84, com sede no endereço QUADRA C 12, BLOCO M, LOJA 16B, TAGUATINGA CENTRO, CEP 72.010-120, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS CESAR VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 579.938, expedida pela SSP/DF em 01/03/2011, e inscrito no CPF sob o nº 301.618.941-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 004/2020, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00003556/2020-99, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação será a prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (39695655), para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. São partes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar (39074247), o Termo de Referência (39695655) e a Matriz de Riscos (39116245);

1.2. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item "2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES" constante do Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 e seus Anexos, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00003556/2020-99 CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período;

3.1.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

3.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.1. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

3.4. Os locais de execução dos serviços são os constantes do Item 6 do Termo de Referência (39695655), parte integrante deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de R\$71.998,00 (setenta e um mil novecentos e noventa e oito reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2020 (46925795).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625;

Fonte de Recursos: 100;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

5.2. O valor do empenho inicial é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00682 emitida em 05/10/2020 sob o evento 400091 na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

6.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.6. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

6.7. A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

6.8. Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

6.8.1. No valor da garantia depositada;

6.8.2. No valor das parcelas devidas à Contratada; e

6.8.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

6.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter captação de chamados, podendo valer-se de meios eletrônicos, ou seja, fax e/ou e-mail, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.2. Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do contrato,

principalmente no que diz respeito à troca de produtos imperfeitos;

7.1.3. Utilizar material resistente e de qualidade comprovada no mercado no fornecimento de chave(s);

7.1.4. Apresentar no final de cada mês, nota fiscal de cobrança acompanhada dos originais e das Solicitações de Serviços de Chaveiro (que serão comprovantes do fornecimento de chaves e execução dos serviços de chaveiro) devidamente assinados pela CONTRATANTE e respectiva CONTRATADA;

7.1.5. Justificar, no documento próprio fornecido pela CONTRATANTE, a razão do não fornecimento de chaves ou pela não execução de serviços de chaveiro;

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.7. Refazer qualquer trabalho não aceito pela Fiscalização e/ou usuário final;

7.1.8. Deverá informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone para possíveis contatos da pessoa que ficará responsável pelo atendimento;

7.1.9. Dar ciência à CONTRATANTE por meio do Gestor/Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.1.10. Promover, se for o caso, fora do horário normal de expediente, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CONTRATANTE;

7.1.11. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, suas autarquias, empresas, agências e entidades vinculadas ou outra terceirizada CONTRATADA, mesmo havendo compatibilidade de horário;

7.1.12. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere o contrato ou qualquer informação sobre a prestação de serviços contratados, salvo se houver prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.1.13. Em caso de necessidade excepcional da prestação de serviços fora do horário normal de expediente, a CONTRATADA deverá dispor da mão de obra necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.1.14. Comunicar à Fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.15. Levar, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

7.1.16. Instruir seus funcionários para que tratem o pessoal da CONTRATADA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo de imediato às solicitações/reclamações;

7.1.17. Manter endereço eletrônico (caixa postal) para correspondência via e-mail.

7.1.18. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente;

7.1.19. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

7.1.20. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou

indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

7.1.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

7.1.21.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados;

7.1.21.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

7.1.21.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;

7.1.22. Demais obrigações previstas no Termo de Referência;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais (chaves), dentro das normas do Contrato, destinando local apropriado para ferramentas ou equipamentos, quando necessário;

7.2.2. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

7.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA (chaveiro), quando devidamente identificados e portando o crachá de identificação, nas dependências da CODHAB/DF;

7.2.4. Verificar as condições de apresentação pessoal do profissional e o porte de crachá da empresa, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não permitir acesso de pessoas inconvenientes, quando for o caso;

7.2.5. Exigir o afastamento e/ou substituição de imediato do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial e/ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas no fornecimento de materiais (chaves) ou retardamento na execução dos serviços de chaveiro;

7.2.7. Solicitar a substituição de qualquer material considerado ineficiente, obsoleto, que prejudique a qualidade dos serviços prestados ou não aprovado(s) pela Fiscalização;

7.2.8. Fornecer documento à CONTRATADA com especificação bem clara sobre o tipo de chave a ser confeccionada, quantidade e conteúdo, podendo utilizar-se de meios eletrônicos (fax ou e-mail);

7.2.9. Emitir solicitação para o fornecimento de chaves ou execução de serviço de chaveiro de forma legível e compreensível, que deverá conter o de acordo do Fiscal e enviá-la à CONTRATADA;

7.2.10. Efetuar a liquidação das notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas, com o devido aceite do usuário final do que realmente foi fornecido ou executado;

7.2.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições e/ou qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.13. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal;

7.2.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2.15. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

8.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODHAB/DF;

8.4. Poderá ainda a rescisão ser judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Espécies

9.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

9.2. Da Advertência

9.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

9.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

9.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá

à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

9.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

10.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de 5% do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

11.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia

poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

11.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Os valores são fixos e ir reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela CODHAB:

Wellington Luiz de Souza Silva

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:

CARLOS CESAR VIEIRA
Representante Legal
CARLOS CESAR VIEIRA-ME



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 09/10/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=48595056 código CRC= **DD59A86C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00003556/2020-99

Doc. SEI/GDF 48595056